

N.º 088/CD
Data: 15/06/2007

Assunto: **Gases Medicinais – abrangidos pelo regime transitório**

Para: Instituições de Saúde, Público em geral, Empresas que comercializam gases medicinais e APEC

Contacto no INFARMED: Departamento de Medicamentos de Uso Humano da Direcção de Medicamentos e Produtos de Saúde, dmps-med@infarmed.pt, tel: 21 798 72 34, fax: 21 798 72 55

O novo Estatuto do Medicamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/2006, veio consagrar no artigo 149º os gases que preenchem a noção de medicamento como gases medicinais estando sujeitos à autorização de introdução no mercado, à semelhança dos restantes medicamentos, antes de serem colocados no mercado.

Ainda, no n.º 11 do artigo 203º é criada a possibilidade de os gases medicinais, comercializados à data da sua entrada em vigor do referido diploma se adaptarem no prazo de 18 meses.

Deste modo, as empresas que pretendiam beneficiar daquele regime transitório procederam ao registo dos produtos por si comercializados oferecendo prova dessa comercialização.

Assim, faz-se pública a [lista](#) dos gases medicinais que se encontram abrangidos pelo regime transitório até Março de 2008.

O CONSELHO DE DIRECTIVO



Luisa Carvalho
Vice-Presidente do
Conselho Directivo